

# ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



# ÍNDICE

<b>1. FISCALIZAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
Conceito.....	3
Princípio da Legalidade.....	3
Posicionamento do STF quanto às medidas coercitivas de fiscalização .....	4
Meio de Controle da Regularidade das Diligências.....	5
Embaraço à Fiscalização .....	8
<b>2. DÍVIDA ATIVA .....</b>	<b>9</b>
Conceito.....	9
Inscrição em Dívida Ativa.....	9
<b>3. REQUISITOS DO TIDA E CDA.....</b>	<b>11</b>
Noções Gerais.....	11
Nulidade e Possibilidade de Substituição da CDA.....	12
Presunção de Certeza e Liquidez .....	12
<b>4. CERTIDÕES NEGATIVAS .....</b>	<b>14</b>
Conceito.....	14
Direito Líquido e Certo do Contribuinte .....	14
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.....	15
Dispensa da Quitação de Tributos .....	15
Responsabilidade Funcional .....	16

# 1. Fiscalização

## Conceito

A fiscalização levada a cabo pela Administração Pública trata-se da realização de atos que visem à verificação da ocorrência de fatos tributários ou infrações tributárias, os quais serão vigiados à luz das normas tributárias.

## Princípio da Legalidade

Como todo ato da Administração Pública, a fiscalização tributária está sujeita ao princípio da legalidade.

Pelo princípio da legalidade administrativa ([artigo 37. caput. CF](#)), toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Ou seja, a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei autoriza.

Porém, aqui, não se trata de legalidade em sentido estrito.

É importante destacar que o Código Tributário Nacional (CTN) utiliza as expressões:

- lei, quando se refere à lei em sentido estrito (lei complementar ou ordinária, elaborada pelo Poder Legislativo); e
- legislação tributária, dizendo respeito a qualquer ato normativo (decreto, portaria, instrução normativa, etc.).

Assim, pela redação do artigo 194 do CTN, a fiscalização tributária poderá ser regulamentada por qualquer ato normativo.

**Art. 194.** A legislação tributária, observado o disposto nesta Lei, regulará, em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação.

Parágrafo único. A legislação a que se refere este artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

---

Todos os contribuintes estão sujeitos à fiscalização, mesmo aqueles que são imunes ou isentos.

---

Nesses casos de imunidade e isenção, a fiscalização precisa atender aos critérios da proporcionalidade e razoabilidade, o que significa que deve ser exercida de forma proporcional, com equilíbrio e sem excessos, dentro dos padrões normais de aceitabilidade.

## **IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO NOS ATOS DE FISCALIZAÇÃO**

Não pode haver lei ou instrução normativa que preveja impossibilidade de exercício da fiscalização. Ou seja, a autoridade administrativa não pode ter seu direito de fiscalização diminuído ou tolhido, nem mesmo por meio de lei.

### **CTN**

**Art. 195.** Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se referam.

Atenção à seguinte súmula:

### **Súmula 439 - STF**

Estão sujeitos à fiscalização tributária ou previdenciária quaisquer livros comerciais, limitado o exame aos pontos objeto da investigação.

Contudo o poder de fiscalização também não pode ser irrestrito e limitado, devendo incidir somente nos itens essenciais à fiscalização.

## **Posicionamento do STF quanto às medidas coercitivas de fiscalização**

O Supremo Tribunal Federal (STF) entende que, no momento da fiscalização, as medidas coercitivas não podem ser utilizadas com a intenção de cobrar o tributo.

Assim, são inconstitucionais as seguintes hipóteses, cujo entendimento restou sumulado:

#### **Súmula 70**

É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo.

#### **Súmula 323**

É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.

#### **Súmula 547**

Não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais.

---

Em suma: O contribuinte não pode ser impedido de realizar sua atividade apenas em razão da verificação de débitos tributários.

---

## **Meio de Controle da Regularidade das Diligências**

Tendo em vista a impossibilidade de restrição no exercício do poder de fiscalização da autoridade administrativa, é necessário que, em seu exercício, seja observada uma série de formalidades como meio de controle da regularidade dessas diligências.

### **1 – NECESSIDADE DE LAVRATURA DE TERMO DE FISCALIZAÇÃO**

A primeira das mencionadas formalidades é a necessidade de lavratura de termo de fiscalização, principalmente aqueles em que conste a data de início e término da fiscalização.

#### **CTN**

**Art. 196.** A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, que fixará prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo único. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado deles se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade a que se refere este artigo.

### **2 – DEVER DE PRESTAR INFORMAÇÕES AO FISCO**

Também deve haver a prestação de informação ao Fisco. Será intimado a prestar informações o rol de pessoas estabelecidas no CTN:

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**

# Administração Tributária



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

